



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 2319/2025

DATA: 05/12/2025 - HORA: 09:08

Projeto de Lei 139/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Altera a Lei n. 2.416, de 25 de novembro de 1998 que regula o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) no Município para fins de adaptação ao disposto na Lei

Ofício nº 139/2025-P

Dois Córregos, 05 de dezembro de 2025.

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise, discussão e votação por essa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI N° 2.416, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 QUE REGRA O ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) NO MUNICÍPIO PARA FINS DE ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 183/2021".**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a adequação da legislação municipal do ISSQN para incluir expressamente, entre os serviços tributáveis, o item 11.05 inserido pela Lei Complementar Federal nº 183/2021 na lista anexa à LC 116/2003, relativo aos serviços de monitoramento e rastreamento à distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão por satélite, rádio ou quaisquer outros meios, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.

A alteração promovida pela LC 183/2021 incluiu o item 11.05 na lista federal. Para que o Fisco municipal possa lançar, cobrar e fiscalizar o tributo relativo a esses serviços no território do Município, é necessário que a legislação local preveja expressamente a atividade como fato gerador sujeito ao ISS.

A legislação federal (LC 157/2016 e demais normas) estabelece intervalo de alíquotas do ISS entre 2% (mínimo) e 5% (máximo). A fixação da alíquota deve observar critérios de proporcionalidade, competitividade e justiça fiscal, logo consta nesse projeto de lei a alíquota de 2%.

Também se recomendou o valor de R\$ 362,18 para pessoas físicas (profissionais autônomos) por ser esse mesmo valor para o item 11.02 da lista de serviços atualizado por Decreto de 2024, o qual guarda semelhança com essa mesma prestação de serviço.

Recomenda-se prever que os efeitos tributários se iniciem no exercício financeiro seguinte à publicação do ato, atendendo à anterioridade anual. Ademais, recomenda-se prever a aplicação da noventena, possibilitando prever programa de adaptação por 90 dias para inscrições, parcelamentos e orientações. Dessa forma, para início em 2026, requer-se **REGIME DE URGÊNCIA** na análise deste projeto de lei.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Por tudo isto, apresenta-se este projeto de lei para votação a fim de que o Município atualize sua legislação tributária de forma técnica, justa e alinhada às transformações tecnológicas e econômicas contemporâneas.

Diante da relevância da matéria e de sua compatibilidade com o interesse público, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 139/2025

**Altera a Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998 que regula o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) no município para fins de adaptação ao disposto na Lei Complementar Federal nº 183/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item 11 da lista de serviços anexa na Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998, unificados sob a denominação de "Anexo I - Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Respectiva Base de Cálculo - ", conforme redação dada pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte **subitem 11.05**:

"11 - ...

**11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** A alíquota aplicável será aplicada da seguinte forma, com a alteração no tabela do Anexo I da Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998:

**I** – Para as pessoas jurídicas, a alíquota do ISS incidente sobre a atividade descrita acima será de 2% (dois por cento).

**II** – Para as pessoas físicas (profissionais autônomos) que prestem os serviços referidos no item 11.05, o ISS será devido na forma fixa anual, no valor de R\$ 362,18, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

...

Item	Serviços	Aliq. s/preço do serviço	Base REAL
		§ 1º (art. 14)	§ 2º § 9º (art.14)
...	...	...	...
<b>11.05</b>	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	251,00



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e cinco.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

